



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO, O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CARMO E A CASA DO POBRE
PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA
MACHADO.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024
EMENDA PARLAMENTAR Nº202439420007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0510/2024**

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. **Sergio Luiz Peres Soares**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Lojas 05 e 06, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo respectivo Gestor, o Sr. Cristiano Moura de Souza, portador da Carteira de Identidade nº107517104 Detran/RJ, inscrito no CPF sob nº082.911.257-08, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria, nº413, Carmo/RJ, e, de outro lado, a **CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, situada na Rua Padre Aprígio de Moraes, nº82, Centro, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº29.792.157/0001-89, neste ato representada por sua presidente, Sr.^a Cleonice Louzada Miranda, inscrita no CPF sob nº328.992.976-00, portadora do RG nº05862499-0, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo Administrativo nº 0510/2024, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº2.510/2024, de 03 de setembro de 2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Plano de Trabalho constante nos autos em epígrafe, prevendo despesas de custeio, como forma de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Plano de Trabalho.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para:
 - 1.2.1. atender despesas estranhas ao Plano de Trabalho;
 - 1.2.2. realização de obras;
 - 1.2.3. e contrárias à Lei nº13.019/2014.
- 1.3 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

- 1.4 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 2.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
 - II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
 - IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - V. analisar os relatórios de execução do objeto;
 - VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, caput, e 60, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
 - VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
 - VIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto Federal nº 8.726/2016;
 - IX. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



- X. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XIV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- 2.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XIV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescido de eventual

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



rentabilidade do valor depositado na conta bancária específica, na data do efetivo repasse, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº2294/2022 e artigo 12 da Portaria MC nº580/2020, e conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.2. Quanto à utilização do valor referente aos rendimentos oriundos de aplicação, ou seja, valor que excede R\$100.00,00 (cem mil reais), ainda que já esteja à disposição da instituição parceira, deverá ser solicitada a elaboração do competente Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº13.019/2014, ressaltando que a referida solicitação será previamente submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, com a relação das despesas a serem realizadas com tal valor e demonstração das respectivas vinculações ao Plano de Trabalho.

3.3. Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a esta contratação têm a seguinte classificação: 1100.0824400102.089.3350.41.00.16690003/200.

3.4. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.4.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Subitem 3.5.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



3.4.3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do Subitem 3.4.1, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, serão mantidos na conta corrente aberta exclusivamente para movimentação dos recursos decorrentes da Emenda Parlamentar nº202439420007.
- 4.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 4.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.4. A conta referida na Cláusula Quarta, Item 4.1, será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- 4.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.
- 4.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados até 31/12/2024, sem solicitação tempestiva e deferimento de pedido de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 55 da Lei nº13.019/2014, ou prorrogação de ofício, conforme Cláusula Sexta, Item 6.1, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito.
- 4.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VII - atender despesas estranhas ao Plano de Trabalho;
- VIII - realização de obras (vedação expressa no artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MC nº 580/2020, de 31/12/2020);
- IX - despesas contrárias à Lei nº 13.019/2014;
- X - despesas incompatíveis com a compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social;
- XI - despesas que não sejam para fins de custeio (classificação do Grupo de Natureza da Despesa - GND 3)PP;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura, com término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada, pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, e deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, bem como da Lei Municipal nº 2.510/2024, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei nº13.019/14 e/ou com a Lei Municipal nº 2.510/2024;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

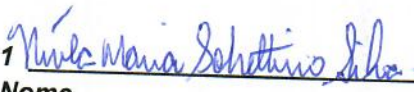
Carmo, 18 de setembro de 2024.

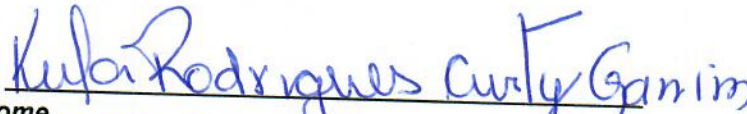

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO


CRISTIANO MOURA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


CLEONICE LOUZADA MIRANDA
CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO

TESTEMUNHAS:

1 
Nome
CPF 124.397.607-14

2 
Nome
CPF 079.951.757-79



CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO
Rua Padre Aprígio de Moraes, 82, Centro – Carmo- RJ- CEP: 28640-000
Entidade Filantrópica – Fundada em Junho de 1935
Utilidade Pública Municipal e Estadual
CNPJ: 29.792.157/0001-89 Tel: (22) 2537-1407
E-mail: casadopobreasilo@yahoo.com.br

**PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO RECURSO ORIUNDO DA
EMENDA PARLAMENTA Nº 202439420007, CONFORME LEI MUNICIPAL
Nº 2.510 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

1-DADOS CADASTRAIS

INSTITUIÇÃO: Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado			C.N.P.J. 29.792.157/0001-89	
ENDEREÇO Rua Padre Aprígio de Moraes, 82, Centro, Carmo/RJ				
CIDADE Carmo	U.F. RJ	C.E.P. 28.640-000	DDD/TELEFONE (22) 25371407	EA- Esfera Administrativa Municipal
NOME DO RESPONSÁVEL Cleonice Louzada Miranda			C.P.F. 328.992.976-00	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 05.862.499-0/Detran-RJ	CARGO Diretoria		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Rua Ermance Dias Ferreira, 58-Fundos, Centro, Carmo/RJ				C.E.P. 28.640-000

APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

A Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado (Asilo Carmo), situada na Rua Padre Aprígio de Moraes, nº 82, Centro, Carmo/RJ, CEP nº 28.640-000 é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos. Foi fundada aos dez dias do mês de junho de 1935, onde um grupo de pessoas, designadas na Ata de Fundação como sócios fundadores, se reuniram com a finalidade de criar uma instituição de acolhimento de idosos em vulnerabilidade social.

Assinatura



CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO
Rua Padre Aprígio de Moraes, 82, Centro – Carmo- RJ- CEP: 28640-000
Entidade Filantrópica – Fundada em Junho de 1935
Utilidade Pública Municipal e Estadual
CNPJ: 29.792.157/0001-89 Tel: (22) 2537-1407
E-mail: casadopobreasilo@yahoo.com.br

A ILPI presta o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade previsto pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tem como público alvo “idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência” (MDS, p.45, 2009)¹, são acolhidos idosos de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, que prevê que o acolhimento institucional deve ser ofertado

[...] para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos (MDS, p45-46, 2009)².

São ofertados aos idosos acolhidos³ cuidados com higiene pessoal e paliativos de saúde; atendimento individual e em grupo pela equipe multiprofissional (composta por assistente social, psicóloga, nutricionista, fisioterapeuta e enfermeira) e atividades lúdicas, de cultura e de lazer.

Além dos profissionais supracitados (equipe técnica), a instituição tem cuidadores, técnicos em enfermagem, auxiliares de serviços gerais e lavanderia, cozinheiros e auxiliares de cozinha, auxiliar de almoxarifado, coordenadora administrativa, diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal.

Cabe ressaltar a missão da instituição que é proporcionar aos idosos do Carmo e região acolhimento humanizado, priorizando o bem estar físico, emocional e social, zelando pelos seus direitos e qualidade de vida.

OBJETIVO GERAL:

Promover a aquisição de material consumo- GND 3 (custeio) através do recursos oriundo da Emenda Parlamentar nº 202439420007, de acordo com a Lei Municipal nº 2.510 de 03 de setembro de 2024, para a Instituição de Longa Permanência Para Idosos Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado

OBEJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Aquisição de gêneros de alimentação;

¹https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf.
²https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf.
³ Atualmente residem na instituição 39 idosos.

Assinatura



CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO
Rua Padre Aprígio de Moraes, 82, Centro – Carmo- RJ- CEP: 28640-000
Entidade Filantrópica – Fundada em Junho de 1935
Utilidade Pública Municipal e Estadual
CNPJ: 29.792.157/0001-89 Tel: (22) 2537-1407
E-mail: casadopobreasil@yahoo.com.br

- Aquisição de material educativo e esportivo;
- Aquisição de material de expediente;
- Aquisição de material de processo de dados;
- Aquisição de roupas de cama, mesa e banho;
- Aquisição de material de copa e cozinha;
- Aquisição de material de higiene e de limpeza;
- Aquisição de material elétrico, eletrônico, para manutenção, proteção e segurança.

JUSTIFICATIVA:

Aquisição de gêneros de alimentação;

Com a obtenção desta emenda, a instituição poderá assegurar a continuidade de uma alimentação balanceada e adequada para as pessoas idosas acolhidas, garantindo que suas necessidades nutricionais sejam plenamente atendidas. A alimentação desempenha um papel crucial na manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos residentes. De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283/2005 da ANVISA, as ILPIs devem oferecer seis refeições diárias aos seus residentes. Essa determinação não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas sim uma medida essencial para assegurar a adequada nutrição dos idosos, que possuem necessidades alimentares específicas.

Aquisição de material educativo e esportivo;

A aquisição do material educativo e esportivo possibilitará o profissional da instituição, oferecer aos idosos através de exercício a possibilidade de melhorar a sua coordenação motora, força muscular, amplitude do movimento e atuando para manter o cognitivo através dos exercícios com dupla tarefa. Além de fortalecer o vínculo entre os idosos, recuperar a autoestima, autonomia e independência, melhorar a saúde mental, pode atuar realizando trabalho anti-queda, evitando futuros acidentes, devido ao quadro de vulnerabilidade que pode ser desenvolvido com a idade.

Colégio



CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO
Rua Padre Aprígio de Moraes, 82, Centro – Carmo- RJ- CEP: 28640-000
Entidade Filantrópica – Fundada em Junho de 1935
Utilidade Pública Municipal e Estadual
CNPJ: 29.792.157/0001-89 Tel: (22) 2537-1407
E-mail: casadopobreasilo@yahoo.com.br

Aquisição de material de expediente;

A aquisição de material de expediente é indispensável para repor o estoque, que são utilizados nos trabalhos e atividades de rotina desenvolvidas pelas equipes, tais como: elaboração, envio e monitoramento de relatórios, ofícios, circulares, diversos documentos, bem como utilização de materiais para realização de atividades com as pessoas idosas.

Aquisição de material de processo de dados;

Irá possibilitar a Instituição a adquirir tones para uso de suas impressoras de forma a contribuir com a economicidade da manutenção.

Aquisição de roupas de cama, mesa e banho;

A Instituição através da aquisição destes produtos irá proporcionar as pessoas idosas um ambiente mais confortável e de fácil higienização, pois são produtos de uso pessoal, de material impermeável, de acordo com as exigências normativas.

Aquisição de material de copa e cozinha;

A aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha atualizado e adequado é essencial para cumprir as normas sanitárias vigentes. Isso inclui a utilização de utensílios de cozinha seguros, recipientes de armazenamento apropriados, equipamentos de higienização e limpeza adequados, entre outros itens.

Aquisição de material de higiene e limpeza;

Esses materiais garantem a higienização pessoal de cada idoso segundo suas necessidades e garantem a limpeza e a desinfecção dos ambientes, equipamentos e utensílios, evitando a proliferação de germes e bactérias.

Aquisição de material elétrico, eletrônico, para manutenção, proteção e segurança.

A aquisição destes materiais se faz necessário para a manutenção referente às lâmpadas de emergência e as lâmpadas de Led.

Relatório



CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO
Rua Padre Aprígio de Moraes, 82, Centro – Carmo- RJ- CEP: 28640-000
Entidade Filantrópica – Fundada em Junho de 1935
Utilidade Pública Municipal e Estadual
CNPJ: 29.792.157/0001-89 Tel: (22) 2537-1407
E-mail: casadopobreasilo@yahoo.com.br

Desta forma, a aquisição de todos esses materiais de consumo justifica-se e torna-se necessário, pois possibilitará a diminuição das despesas a curto e médio prazo, contribuindo para manter a sustentabilidade financeira da Instituição, podendo oferecer melhor qualidade de vida dos idosos, promovendo ações importantes para o funcionamento da instituição.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Até 31 de dezembro de 2024.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
Aquisição de gêneros de alimentação	x	x	x
Aquisição de material educativo e esportivo;	x	x	
Aquisição de material de expediente;	x	x	
Aquisição de material de processo de dados;	x	x	
Aquisição de roupas de cama, mesa e banho;	x	x	
Aquisição de material de copa e cozinha;	x	x	
Aquisição de material de higiene e de limpeza;	x	x	x
Aquisição de material elétrico, eletrônico, para manutenção, proteção e segurança.	x	x	

Recepcionista



CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO
Rua Padre Aprígio de Moraes, 82, Centro – Carmo- RJ- CEP: 28640-000
Entidade Filantrópica – Fundada em Junho de 1935
Utilidade Pública Municipal e Estadual
CNPJ: 29.792.157/0001-89 Tel: (22) 2537-1407
E-mail: casadopobreasil@yahoo.com.br

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Produto	Valor (R\$)
Aquisição de gêneros de alimentação	R\$ 65.000,00
Aquisição de material educativo e sportivo;	R\$ 2.500,00
Aquisição de material de expediente;	R\$ 4.500,00
Aquisição de material de processo de dados;	R\$ 1.000,00
Aquisição de roupas de cama, mesa e banho;	R\$ 5.500,00
Aquisição de material de copa e cozinha;	R\$ 5.000,00
Aquisição de material de higiene e de limpeza;	R\$ 15.000,00
Aquisição de material elétrico, eletrônico, para manutenção, proteção e segurança.	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 100.000,00

Cleonice Louzada Miranda

Cleonice Louzada Miranda
Presidente do Asilo Casa do Pobre